



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER Nº \_\_\_\_\_/2025.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 19/2025

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre a criação da "RUA DO GRAU", destinada à prática esportiva de manobras com motocicletas e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Marcio Antonio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 12 de maio de 2025, Projeto de Lei nº. 19/2025, de 06 de maio de 2025.

#### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a criação da "RUA DO GRAU", destinada à prática esportiva de manobras com motocicletas.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

#### **II – Parecer do Relator**

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, 44, VIII, e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de USO.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

A Mensagem de nº 013/2025 esclarece que:

A criação de um ambiente adequado e seguro para a prática do Wheeling, associado ao incentivo para que os praticantes realizem as manobras exclusivamente nesses locais, permitirá que se sintam valorizados e motivados a frequentar esses espaços com regularidade. Dessa forma, não só garantimos maior segurança para os praticantes, mas também reduzimos os riscos para pedestres e outros motoristas nas vias públicas

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima apresentados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

### III – Conclusão

Assim, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 19/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO  
Data: 16/05/2025 09:01:50-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Grassano Barros de Carvalho  
**Presidente**

Alexandre Juliani  
Sponton  
**Membro**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SIMONE DE ALMEIDA SANTOS SPONTON  
Data: 16/05/2025 09:11:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Simone de Almeida Santos  
**Membro**